



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 480/2020-CGJCE

Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

**Processo Administrativo nº 8503726-62.2020.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Falsificação de Procuração Pública**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais, sobre a **falsificação de procuração pública**, conforme documento de p.02/47, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO**  
Gerente Administrativo da CGJCE

**Proad 202009000239412**

Secretaria Executiva da Corregedoria [corregsec@tjgo.jus.br]

**Enviado:** segunda-feira, 28 de setembro de 2020 7:58**Para:** coger@tjac.jus.br; gacor@tjac.jus.br; chefia\_cgj@tjal.jus.br; corregedoria@tjam.jus.br; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br; TJAP - Corregedoria; corregedoriageral@tjba.jus.br; corregedoriainterior@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; corregedoriadf@tjdft.jus.br; gabcorregedoria@tjdft.jus.br; corregedor@tjes.jus.br; chefgab\_cgj@tjma.jus.br; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br; cgjma@tjma.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; gacorapoio@tjmg.jus.br; corregedoria@tjms.jus.br; corregedoria@tj.mt.gov.br; corregedoria.capital@tjpa.jus.br; corregedoria.interior@tjpa.jus.br; corregedoria@tjpb.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; corregedoria@tjpi.jus.br; cgj@tjpr.jus.br; corregedoria@tjrj.jus.br; gabcgjr@tjrj.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; cgj@tjro.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; gabcgj@tj.rs.gov.br; cgj@tjsc.jus.br; correg@tjse.jus.br; gab3@tj.sp.gov.br; coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br; corregedoria@tjto.jus.br**Anexos:** Ofício Circular nº 462-2020.pdf (4 MB)

Bom dia, prezados. Segue em anexo o Ofício Circular nº 462-2020: "...deem-se ciência a Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás."

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202009000239412

Nome : Drª. Célia Regina Lara – Juíza de Direito

Assunto : Comunicação

### DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 462 /2020

Trata-se do Ofício nº 0050/2020, subscrito pelo Tabelião de Notas do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia, Sr. Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, por meio do qual comunica a ocorrência de suposta fraude de documentos pessoais utilizados na lavratura de uma procuração pública (eventos 1 a 8).

A Assessoria Correicional, instada que foi, sugeriu a ampla divulgação do fato por meio de ofício circular a todos os Diretores de Foro das Comarcas de todo o Estado de Goiás e a Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal (evento 9).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Kisieu Dias Maciel Filho**, deem-se ciência a Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Referida comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rui Gama da Silva

Secretário-Geral da Corregedoria  
Por Delegação/Portaria nº 17/2019

SG/13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 342860216685 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239412

RUI GAMA DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/09/2020 às 13:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350853

Nome original: Ofício 1TN 2020-050 Diretoria Foro.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Tabelionato de Notas de Luziânia - Goiás

*Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento*

Tabelião

Rua José Franco Pimentel, nº 152, Térreo, Centro – Luziânia-GO - CEP 72.800-500

---

Ofício nº 0050/2020 – 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Luziânia-GO, 11 de setembro de 2020.

À Exma. Juíza de Direito  
Drª Célia Regina Lara  
Diretora do Foro da Comarca de Luziânia-GO

Ref.: Falsidade Documental

Exma. Drª. Diretora do Foro,

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Tabelião de Notas do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia, Goiás, vem, pelo presente, informar e solicitar o que segue.

Em 08/09/2020 compareceu neste 1º Tabelionato de Notas uma pessoa que se identificou mediante a apresentação de uma cédula de identidade nº 2.638.558 2ª Via SES-DF do Distrito Federal, em nome de EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, nascido aos 13/05/1985, CPF/MF nº 028.506.441-02. Na ocasião, foram praticados os seguintes atos em nome de Eduardo Rodrigues Pereira:

- Abertura de Cartão de Assinaturas;
- Autenticação de cópia do documento de identidade;
- Lavratura de procuração pública no Livro 083, fls. 060/061, referente ao veículo RENAULT/CAPTUR 16 BOSE, cor BRANCA, a ALCO/GASOL, placa QWE9H33 - PALMAS - TO, chassi nº 93YRHAMH7MJ396756, ano de fabricação/modelo 2020/2021, código de renavam nº 01236295070 em favor de SINVALDO FRANCISCO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI nº 17726 PM-GO e inscrito no CPF/MF nº 401.447.801-78, residente e domiciliado na Rua 07, Quadra 11, Lote 03, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.870-324

No dia seguinte, em 09/09/2020, no final da tarde, a mesma pessoa que compareceu anteriormente no 1º Tabelionato de Luziânia se dirigiu ao Tabelionato de Notas de Cidade Ocidental, Goiás, para requerer a lavratura de nova procuração com extensão de validade e poderes referente ao mesmo veículo. Desconfiando da situação, o Tabelião daquele Tabelionato encaminhou cópia da carteira de identidade apresentada para a Polícia Civil do Distrito Federal, que confirmou as informações constantes no documento, todavia informou

que a fotografia era divergente do cadastro do Instituto de Identificação do DF, conforme e-mail anexo. Durante o tempo no qual o Tabelionato de Cidade Ocidental confirmava os documentos, a pessoa que os apresentou se evadiu do cartório. De imediato, aquele Tabelião reteve os documentos apresentados, dentre os quais a identidade falsa e a procuração, e informou a este 1º Tabelionato de Notas de Luziânia o que estaria ocorrendo.

Como ação imediata e para preservar interesses de terceiros, este Tabelionato adotou os seguintes procedimentos:

- Incluiu no sistema do extrajudicial o status de cancelado para os selos digitais abaixo, juntamente com a justificativa de se tratar de medida necessária à preservação de interesses de terceiros de boa-fé:

Ato	Selo	Parte	Dia e hora
procuração ad-negotia	01752009012712408760003	EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	2020-09-08 16:32:40
abertura de firma	01752009012716609450080	EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	2020-09-08 15:57:51
autenticação	01752009012717009490754	EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	2020-09-08 16:54:28

- Registrou ocorrência policial sob o nº 16327307 comunicando o fato;
- Determinou internamente que seja bloqueado o cartão de assinaturas e que não sejam fornecidas certidões ou confirmações da procuração lavrada e que ficou retida no Tabelionato de Notas de Cidade Ocidental.

Diante dos fatos aqui expostos, tendo em vista a potencialidade ofensiva da fraude noticiada, capaz de colocar em risco a segurança jurídica de terceiros de boa-fé, com base nas atribuições administrativas conferidas ao Diretor do Foro pelos § 2º e § 3º do art. 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, e por se tratar de necessária decisão administrativa relacionada à regularidade dos atos praticados neste 1º Tabelionato de Notas de Luziânia, solicita a Vossa Excelência a confirmação da medidas adotadas ou a determinação de outras medidas que compreenda necessárias à situação, ao tempo que **solicita autorização para o cancelamento em definitivo da procuração lavrada e do cartão de assinaturas aberto em nome de EDUARDO RODRIGUES PEREIRA.**

Por fim, apresenta protestos de consideração e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Tabelião de Notas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350852

Nome original: 05 - Selo 01752009012716609450080.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental



# Sistema Extrajudicial Eletrônico

[Luziânia] 6408 - 1º Tabelionato de Notas

Verificar Selo



01752009012716609450080

Buscar

Disponibilização: sexta-feira, 25/09/2020

Publicação: segunda-feira, 28/09/2020

O Selo informado foi inutilizado pelo cartório



**O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O EMITIU!**

**6408 - 1º TABELIONATO DE NOTAS (/SERVENTIAS/175)**

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O) , em 15/09/2020 às 17:53.



## Ato Inutilizado

<b>Cartorio que praticou o ato</b>	6408 - 1º Tabelionato de Notas (/serventias/175)
<b>Cidade:</b>	Luziânia
<b>Pessoa a que se refere o ato:</b>	EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
<b>Código Ato:</b>	01752009012716609450080
<b>Nome do serventuário que praticou o ato:</b>	MARIA CRISTINA ROSA MOTA
<b>Data Utilização:</b>	08/09/2020
<b>Justificativa inutilização:</b>	PREVENÇÃO AOS INTERESSES DE TERCEIROS DE BOA-FÉ

## Composição do Ato

<b>Tipo de Ato Realizado</b>	<b>Emolumento</b>	<b>Taxa Judiciária</b>	<b>Fundos Estaduais</b>	<b>Código do Ato</b>
945 - 70 I - Registro e arquivamento da firma	R\$ 6,85	R\$ 0,00	R\$ 2,75	01752009012716609450080



## FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.  
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350851

Nome original: 03 - Boletim de ocorrência.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 16327307  
EMITIDO EM 10/09/2020 as 19:43



## DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: VITIMA

TELEFONE: (61) 99213-6699

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 10/09/2020 as 19:43

UNIDADE DE REGISTRO: 1<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

### UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 1<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

## DADOS DO FATO

### TIPIFICAÇÕES:

- DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL ->  
TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Uso de documento falso -> Art. 304 do CPB Uso de documento falso CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO RUA JOSÉ FRANCO PIMENTEL, QD: NÃO INFORMADO, LT 152, N° NÃO INFORMADO, BAIRRO CENTRO, CIDADE LUZIÂNIA, ESTADO GOIÁS CEP: 72800-500 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERENCIA: NÃO INFORMADO

## NARRATIVA

### RELATO PC:

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA A VITIMA INFORMANDO QUE EM DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS O AUTOR FOI ATÉ O 1º TABELIONATO DE NOTAS DE LUZIÂNIA E SE IDENTIFICOU APRESENTANDO UMA CÉDULA DE IDENTIDADE NUMERO 2638558- SSP-DF, 2<sup>a</sup> VIA, EM NOME DE EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, E COM O DOCUMENTO EFETUOU OS SEGUINtes SERVIÇOS: ABERTURA DE CARTÃO DE ASSINATURA, AUTENTICAÇÃO DE COPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, E LAVRATURA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO VEICULO RENAULT CAPTUR BRANCA , PLACA QWE9H33, PLACA DE PALMAS- TO, CHASSI N 93YRHAMH7MJ396756, ANO 2020/2020, PROCURAÇÃO EM FAVOR DE SINVALDO FRANCISCO COSTA, RG Nº 17726 PMGO, RESIDENTE À RUA 07 QUADRA 11 LOTE 03 MORADA NOBRE - VALPARAISO DE GOIAS, DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO DO AUTOR, QUE NO DIA 09, O AUTOR ESTEVE NO TABELIONATO DA CIDADE OCIDENTAL, TENTANDO EFETUAR A EXTENSÃO DOS PODERES DA PROCURAÇÃO FEITA EM LUZIANIA, MOMENTO EM QUE O FUNCIONÁRIO DESCONFIOU E VERIFICOU JUNTO A PC-DF A VERACIDADE DA IDENTIDADE APRESENTADA, E CONSTATOU QUE TODOS OS DADOS DA IDENTIDADE ESTAVAM CERTO, MAS A FOTOGRAFIA NÃO CORRESPONDIA AQUELE DOCUMENTO APRESENTADO, QUE DESCONFIAO O AUTOR SE EVADIU DO CARTÓRIO DEIXANDO A IDENTIDADE, A PROCURAÇÃO LAVRADA EM LUZIÂNIA, E O DUT DO VEICULO, QUE AO TOMAR CONHECIMENTO DO FATO SE DIRIGIU ATÉ ESTA DEPOL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**  
**Nº 16327307**  
**EMITIDO EM 10/09/2020 as 19:43**



## PESSOAS ENVOLVIDAS

### 1ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Uso de documento falso -> Art. 304 do CPB Uso de documento falso CONSUMADO

Qualificação(es): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 13/03/1969

IDADE: 51 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: CABO FRIO/RIO DE JANEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

NOME DA MÃE: MARIA DA GRAÇA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

RG: NÃO INFORMADO

CPF: 37676105153

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:  
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

### 2ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Uso de documento falso -> Art. 304 do CPB Uso de documento falso CONSUMADO

Qualificação(es): AUTOR

NOME: NÃO IDENTIFICADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

NOME DA MÃE: NÃO IDENTIFICADO

## AMBIENTE

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>



Región de Atacama -  
**INTEGRADO**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 16327307  
EMITIDO EM 10/09/2020 as 19:43



**TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO**

**TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS**

**NOME DO ESTABELECIMENTO:** NÃO INFORMADO

## **RECURSOS ENVOLVIDOS**

- ESCRIVÃO/AGENTE
    - WENDEL VALENTE LIMA
  - DELEGADO
    - VICTOR PEREIRA AVELINO

## Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350850

Nome original: 01 - Procuração e Documentos Retidos.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

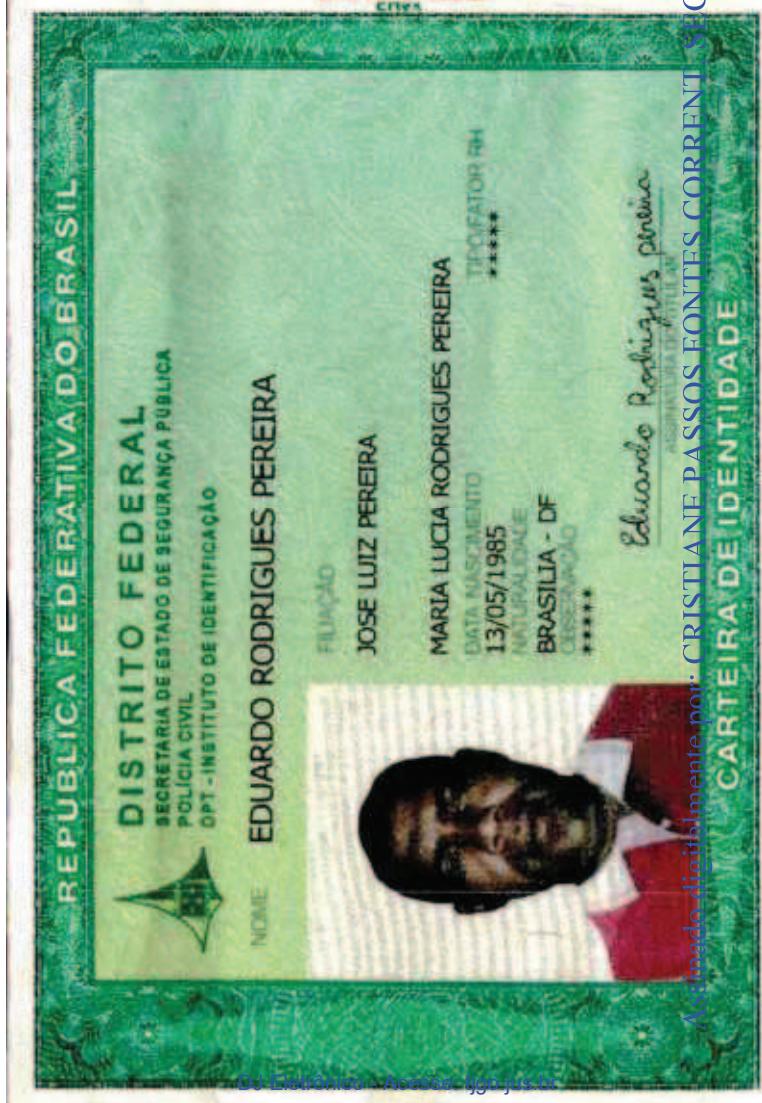
Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental





**00035619096**



**00035619096**

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CURRENT, SECRETÁRIA (O) , em 15/09/2020 às 17:53.



Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRHA (O) , em 15/09/2020 às 17:53.

transferencia do veiculo para o seu nome, soa pena de incorrer em infração de trânsito (ART. 233 C.C.TB).  
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)  
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O), em 15/09/2020 às 17:53.

**INSTRUMENTO PERTENCE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACIMA INDICADA** ATRIBUÍDO DO DE  
MOTIVO PELO QUAL, FICA PROIBIDA A VENDA ANTES DA EMISSÃO DO DE  
TERMO DE QUITAÇÃO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR OU ARRENDATÁRIO  
ALIENAR, OU DER EM GARANTIA A TERCEIROS, BEM DO QUAL NÂO  
PROPRIETÁRIO, FICARÁ SUJEITO À PENA PREVISTA NO ARTIGO 171, § 2º DO  
CÓDIGO PENAL. O Outorgado, a partir desta data, assume toda e qualquer responsabilidade  
criminal e administrativa sobre o veículo acima descrito. O presente instrumento pôde  
ser cancelado ou substituído por novo, caso de alteração de dados.

Rua José Franco Pimentel, nº 152 - Térreo, Centro, Luziânia - GO, CEP 72.800-500  
Fones (61) 3209-8150 / 3209-8151 - site [www.escrituraluziania.com.br](http://www.escrituraluziania.com.br) - e-mail [escrituraluziania@](mailto:escrituraluziania@)

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETARIA (O), em 15/09/2020 às 17:53.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUAI CHEIR ADHESIÃO CÔM BÁBLUR & INVALIDA FSTE DOCUMENTO

Eduard



WAU! EOPBE DOULD EBBIE RRLCR AAIAA TSCFT TIAEI VFOV AREEA DEEDR DPEAO FRTB FRAIR HATVA IAS VOI AOL DSR SORE PFBAP FRSU BESATL LERPA ULD LBLIE RRLCR AAIAA TSCFT TIAEI VFOV AREEA DEEDR DPEAO FRTB FRAIR HATVA

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O), em 15/09/2020 às 17:53.  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADIÇÃO, ALTERAÇÃO OU DESANULA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua José Franco Pimentel, nº 152 - Térreo, Centro, Luziânia - GO, CEP 72.800-500  
Fones (61) 3209-8150 / 3209-8151 - site [www.escrituraluziania.com.br](http://www.escrituraluziania.com.br) - e-mail [escrituraluziania@gmail.com](mailto:escrituraluziania@gmail.com)

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O), em 15/09/2020 às 17:53.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



FAEUF  
EDPBE  
DOULO  
EBBIE  
ERLGR  
AAIAA  
TSCET  
TIABU  
VLRIV  
ARENA  
DEBRO  
OPEAQ  
DURVO  
FATYR  
FATVA  
FIAS  
VDI  
AVOL  
EOPRE  
PUSAP  
PURSU  
VRAIB  
VILL  
LECO  
IRPA  
TEUF  
JULD  
EBBIE  
ERLGR  
AAIAA  
TSCET  
VIAEI  
VLFDV  
AREEA  
DEBRO  
OPEAQ  
BURTB  
HEAII  
ALTVK

Assinado digitalmente por: CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT, SECRETÁRIA (O), em 15/09/2020 às 17:53.  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350849

Nome original: 06 - Selo 01752009012717009490754.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental



-  Atos Utilizados () >
  - Cartorio (/cartorios)
  - Retorno de Atos (/controle\_atos\_recebidos)
  
-  Pedidos de Atos () >
  - Atos (/atos)
  - Guias (/guias)
  - Declaração de Custeio (/declaracoes\_de\_custeio)
  
-  Terras Estrangeiras >
  - /terra\_estrangeiras)
  
-  Certidões >
  - /certidores/cartorio/dashboard)
  - Ajuda (/ajuda)

Data Utilização:	08/09/2020			
Justificativa inutilização:	PREVENÇÃO AOS INTERESSES DE TERCEIROS DE BOA-FÉ			
<b>Composição do Ato</b>				
Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
949 - 71 I - Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 3,42	R\$ 0,00	R\$ 1,37	01752009012717009490754

**FIQUE ATENTO!**

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

© 2019 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Tecnologia da Informação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350848

Nome original: 04 - Selo 01752009012712408760003.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental



S.E.E.



IRLEY CARLOS SIQUEIRA ▾

QUINTANILHA DO  
NASCIMENTO

escrituraluziania@gmail.com

Início (/)

 Verificar Selos utilizados  
(/buscas) Serventias do Estado de  
Goiás (/serventias) Consultar Arrecadação  
das Serventias  
(/reports/arrecadacao/mensal) Documentos  
(/ajuda/publico) Selos  
Extraviados/Inutilizados  
(<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/pastas>) Perguntas Frequentes  
(/perguntasfrequentes) Painel  
(/dashboard/cartorio)Declaração de Ausência  
(/terra\_estrangeira\_ausencias/Inde-

# Sistema Extrajudicial Eletrônico

[Luziânia] 6408 - 1º Tabelionato de Notas

Verificar Selo



Início (/)

01752009012712408760003

O Selo informado foi inutilizado pelo cartório

**O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O EMITIU!****6408 - 1º TABELIONATO DE NOTAS (/SERVENTIAS/175)**

Ato Inutilizado

**Cartorio que praticou o ato**

6408 - 1º Tabelionato de Notas (/serventias/175)

**Cidade:**

Luziânia

**Pessoa a que se refere o ato:**

EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

**Código Ato:**

01752009012712408760003

 Atos Utilizados () >	<b>Nome do serventuário que praticou o ato:</b>	Sueli Barbosa Roriz										
 Cartorio (/cartorios)	<b>Data Utilização:</b>	08/09/2020										
 Retorno de Atos (/controle_atos_recebidos)	<b>Justificativa inutilização:</b>	PREVENÇÃO AOS INTERESSES DE TERCEIROS DE BOA-FÉ										
<b>Composição do Ato</b>												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Ato Realizado</th> <th>Emolumento</th> <th>Taxa Judiciária</th> <th>Fundos Estaduais</th> <th>Código do Documento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>876 - 64 III - Procuração com finalidade ad negotia</td> <td>R\$ 58,23</td> <td>R\$ 15,14</td> <td>R\$ 23,29</td> <td>017520090</td> </tr> </tbody> </table>			Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Fundos Estaduais	Código do Documento	876 - 64 III - Procuração com finalidade ad negotia	R\$ 58,23	R\$ 15,14	R\$ 23,29	017520090
Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Fundos Estaduais	Código do Documento								
876 - 64 III - Procuração com finalidade ad negotia	R\$ 58,23	R\$ 15,14	R\$ 23,29	017520090								
 Atos (/atos)												
 Guias (/guias)												
 Declaração de Custeio (/declaracoes_de_custeio)												
 Terras Estrangeiras > (/terra_estrangeiras)			<p><b>FIQUE ATENTO!</b></p> <p>A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.</p> <p>SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.</p> <p>A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.</p>									
 Certidões > (/certidores/cartorio/dashboard)												
 Ajuda (/ajuda) %>												

© 2019 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Tecnologia da Informação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205350847

Nome original: 02 - Email resposta PCDF.pdf

Data: 11/09/2020 17:06:33

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento  
Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsidade Documental

Centro de Apoio à Administração de Pessoas, unito ao Centro de Ofícios e Oficina de Gestão de Cidadãos  
CEAP - Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Presidente Tancredo Neves, 1600 - Centro  
CEP: 90.000-000  
Fone: (51) 3625-1733 / (51) 3624-1483

**2 anexos**

9 de setembro de 2020 16:49

Rafaella Gomes da Camargo <rafaella.camargo@tjrs.jus.br>

Para: Tabelionato de Notas Cidade Ocidental <tjoc.tabelionato@tjrs.jus.br>

A identidade elata, porém a Juiz é divergente a do nosso Instituto de Identificação.

De: Tabelionato de Notas Cidade Ocidental <tjoc.tabelionato@tjrs.jus.br>

Enviado quarta-feira, 9 de setembro de 2020 16:49

Rafaella Gomes da Camargo

Assunto: Fazendo a confirmação de identidade

Forwards message:

De: Tabelionato de Notas Cidade Ocidental <tjoc.tabelionato@tjrs.jus.br>

Data: qua 9 de set de 2020 às 16:40

Subject: Confirmação de identidade

To: sra.rafaella.camargo@tjrs.jus.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

**Autos n.º 37/2020**

**Comunicante: 1º Tabelionato de Notas de Luziânia Goiás**  
**Tabelião: Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento**  
**Natureza: Administrativo/ Correicional**

### DECISÃO

Trata-se os presentes autos de Ofício n.º 0050/2020 da Lavra do Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO, Sr. Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, o qual comunica a lavratura de procuração pública em nome de EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, mediante uso de documento falso (falsidade material).

Aduz que, no dia 08/09/2020, compareceu perante o serviço extrajudicial, a pessoa identificada civilmente como sendo EDUARDO RODRIGUES PEREIRA e, na ocasião, foram praticados em nome deste os atos de; abertura de cartão de assinatura, autenticação de cópia do documento de identidade e a lavratura de procuração pública constante do Livro n.º 083, fls. 060/061.

Ocorre que, em 09/09/2020 a mesma pessoa compareceu perante o Tabelionato de Notas de Cidade Ocidental-GO, para requerer a lavratura de nova procuração com extensão de validade e poderes referente ao mesmo veículo constante da procuração lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

Diligentemente o Tabelião de Cidade Ocidental, encaminhou cópia da carteira de identidade apresentada naquele ato, para a Polícia Civil do Distrito Federal, que confirmou as informações constantes do documento, porém que a fotografia era divergente da registrada junto ao Instituto de

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

Identificação daquela Circunscrição Judiciária, conforme e-mail juntado aos autos.

Nesse ínterim, o requerente evadiu-se da serventia extrajudicial e o Tabelião da Cidade Ocidental reteve os documentos e comunicou o fato ao 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

Ato contínuo, a fim de preservar o interesse de terceiros, o Tabelião, Sr. Irley Carlos Quintanilha do Nascimento procedeu com o imediato cancelamento dos selos 01752009012712408760003, 01752009012716609450080, 01752009012717009490754 , registrou a ocorrência policial sob o n.º 16227307 e determinou o bloqueio interno do cartão de assinaturas, bem como o não fornecimento de certidões ou confirmações da procura lavrada.

Ao final, solicita autorização para o cancelamento em definitivo da procura lavrada e do cartão de assinaturas aberto em nome de EDUARDO RODRIGUES PEREIRA.

Juntou documentos.

**É o relatório. DECIDO.**

Tem-se que a atividade notarial se consubstancia em serviços colocados à disposição da sociedade, cuja organização técnica e administrativa, visa dar publicidade, autenticidade e eficácia aos atos jurídicos, com o objetivo principal de garantir segurança jurídica às relações havidas entre particulares, e entre estes e a Administração Pública.

Assim, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se conferir ampla divulgação dos informes em apreço com a finalidade de resguardar direito de terceiros e a própria administração da Justiça,

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

**DETERMINO** a imediata comunicação a todas serventias extrajudiciais desta Comarca, com cópia da presente decisão e do Ofício n.º 050/2020, dando ciência do cancelamento dos selos digitais abaixo relacionados:

ATO	SELO
Procuração ad-negotia	01752009012712408760003
Abertura de firma	01752009012716609450080
autenticação	01752009012717009490754

Sem prejuízo, DETERMINO o encaminhamento integral dos presentes autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça desta Comarca, via endereço eletrônico ([coord.luziania@mpgo.mp.br](mailto:coord.luziania@mpgo.mp.br)), para a adoção das providências de natureza criminal, porventura cabíveis.

DETERMINO, ainda, o imediato cancelamento da procuração pública, constante do Livro 083, fls. 060/061, bem como do cartão de assinaturas aberto em nome de EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, observadas as cautelas de praxe.

Por fim, face a gravidade dos fatos narrados, proceda a imediata comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, via PROAD, para a devida publicidade dos fatos ora apresentados e demais providências cabíveis.

Autue-se. Cumpra-se.

Intimem-se.

Luziânia/GO, 15/09/2020

*Célia Regina Lara*  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT  
SECRETÁRIA (O)  
LUZIANIA DIRETORIA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2020 às 17:53



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

Nº 0

**INFORMAÇÃO Nº 4507/2020**

**Processo** : 202009000239412  
**Interessada** : Célia Regina Lara – JD  
**Assunto** : **Solicitação Extrajudicial (CGJ)**  
**Comarca** : Luziânia

**Senhor Secretário-Geral da Corregedoria, Rui Gama da Silva:**

Trata-se do ofício nº 0050/2020, dirigido a Juíza de Direito – Diretora do Foro da Comarca de Luziânia, Dra. Célia Regina Lara, em que Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Tabelião de Notas do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, comunica a lavratura de procuração pública em nome de Eduardo Rodrigues Pereira, mediante uso de documento falso (carteira de identidade).

Revela que no dia 08/09/2020 compareceu naquela serventia a pessoa identificada civilmente como Eduardo Rodrigues Pereira, sendo praticados em seu nome os atos de abertura de cartão de assinatura, autenticação de cópia do documento de identidade e lavratura de procuração pública no livro nº 083, fls. 060/061.

No dia seguinte, a mesma pessoa se dirigiu ao Tabelionato de Notas da Comarca de Cidade Ocidental, requerendo a lavratura de nova procuração com extensão de validade e poderes referente ao mesmo veículo, objeto da procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Luziânia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

Desconfiado dessa situação, o Tabelião de Cidade Ocidental procurou a Polícia Civil do Distrito Federal que confirmou as informações constantes no documento, porém informou que a fotografia era divergente do cadastro do Instituto de Identificação do DF.

Neste interregno a pessoa que apresentou os documentos evadiu-se daquele local, razão pela qual o Tabelião reteve os ditos documentos e comunicou o ocorrido ao 1º Tabelionato de Notas de Luziânia.

Diante disso, de pronto o Tabelião providenciou o cancelamento dos selos digitais utilizados incluindo no sistema do extrajudicial, registrou ocorrência policial sob o nº 16327307 comunicando o fato e determinou o bloqueio do cartão de assinatura e o não fornecimento de certidões ou confirmações da procuração lavrada e que ficou retida no Tabelionato de Notas de Cidade Ocidental.

Ao final, solicita autorização para o cancelamento em definitivo da procuração lavrada e do cartão de assinaturas aberto em nome de Eduardo Rodrigues Pereira. Junta documentação pertinente (eventos 2 a 7).

Através de decisão, a Magistrada – Diretora do Foro da Comarca de Luziânia, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça daquela Comarca, para a adoção das providências que entender cabíveis, o imediato cancelamento da procuração pública, bem como do cartão de assinaturas aberto em nome de Eduardo Rodrigues Pereira e a imediata comunicação a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (evento 8).

Sendo assim, passo a informação delineada a seguir:

Pois bem, prefacialmente, ressalta-se que a atividade notarial se consubstancia em serviços colocados à disposição da sociedade, cuja organização técnica e administrativa, visa dar publicidade, autenticidade e eficácia aos atos jurídicos, com o objetivo principal de garantir segurança jurídica às relações havidas entre particulares e, entre estes e a Administração Pública.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

Com efeito, verifica-se pela documentação acostada (eventos 1/8), que foram tomadas todas as diligências necessárias para que se reconhecesse a falsidade da procura apresentada, como o cancelamento dos selos digitais utilizados para a prática dos atos, o registro de ocorrência junto a autoridade policial e o bloqueio do cartão de assinatura e o não fornecimento de certidões ou confirmações da procura lavrada.

Por conseguinte, uma vez resguardada a segurança jurídica e autenticidade dos atos notariais e de registro, a sugestão, salvo melhor entendimento, pela expedição de Ofício Circular às Comarcas do Estado de Goiás para a científicação de magistrados, titulares e interinos dos serviços extrajudicial.

Após, pelas anotações pertinentes junto à Divisão de Gerenciamento e Estatística desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Ao final, pelo arquivamento dos autos, posto já terem atingido seu fim proposto e carecer de outras medidas a serem tomadas por esta casa Censora.

Estas são as informações que submeto à análise de Vossa Senhoria e, no aguardo de novas determinações, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

**ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, assinado e datado digitalmente.

**Carlos Frederico Soares de Castro**  
**4º Assessor Correicional**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 342733691414 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239412

CARLOS FREDERICO SOARES DE CASTRO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 23/09/2020 às 17:00